



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.393 /2025**

*Vereador Autor: Ricardo Salgado.*

*Dispõe sobre a criação do Programa de Avaliação Continuada de Emissão de Fumaça Preta pelos veículos movidos a óleo diesel pertencentes à frota municipal de Macaé e àqueles a serviço da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Avaliação Continuada de Emissão de Fumaça Preta, com o objetivo de fiscalizar e controlar a emissão de poluentes pelos veículos automotores movidos a óleo diesel pertencentes à frota do Município de Macaé e àqueles utilizados por empresas que prestem serviços diretos ou indiretos à Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** O programa visa garantir que os veículos abrangidos atendam aos padrões de emissão estabelecidos pela legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao nível de opacidade da fumaça preta emitida.

**Art. 3º** São diretrizes do programa:

- I** – realizar inspeções periódicas nos veículos abrangidos, com emissão de relatórios técnicos;
- II** – manter registros atualizados das avaliações realizadas e das medidas corretivas adotadas;
- III** – exigir, como condição contratual, que empresas prestadoras de serviço ao município mantenham seus veículos em conformidade com os padrões ambientais.

**Art. 4º** Veto em análise pelo Poder Legislativo:

- I** – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II** – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III** – veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 5º** O não cumprimento das exigências estabelecidas neste Programa poderá acarretar:

- I** – a interdição temporária do veículo até a regularização, com a proibição total de sua circulação;
- II** – advertência ao responsável;
- III** – no caso de prestadores de serviço, a aplicação de multas contratuais, a suspensão ou a rescisão do contrato, conforme previsto em cláusula contratual.

**Art. 6º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO** em 30 de outubro de 2025.

**WELBERT LOPES DE REZENDE**  
**PREFEITO**

|               |                       |
|---------------|-----------------------|
| Publicação    | DOM                   |
| Edição N.º    | 1.323- ANO VI         |
| Data          | 04 / 11 / 2025 pag 01 |
| Fúcio - 2 fls |                       |
| S.E. 1000     |                       |